



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

Organização da Sociedade Civil: União dos Acadêmicos de Pejuçara - UNIAPE

CNPJ: 89.428.387/0001-95

Endereço: Av. Antônio Alves Ramos, s/nº, Berçário Industrial, 2º piso.

Município: Pejuçara – RS

Finalidade da Instituição: Transporte dos acadêmicos de cursos técnicos e de cursos superiores até as instituições de ensino nas cidades de Cruz Alta e Ijuí;

Objeto da Parceria: Repasse financeiro aos estudantes de cursos técnicos e superiores;

Formalização da Parceria: Termo de Fomento

Em análise a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil acima referenciada e que do mais consta, nos termos do art. 35, V, da Lei Federal nº. 13019/14 passamos a tecer as seguintes considerações:

I – MÉRITO DA PROPOSTA

Relativo ao mérito da proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil, constatamos que está em conformidade com a modalidade de parceria a ser adotada com a Administração Municipal.

II – DA IDENTIDADE E RECIPROCIDADE DE INTERESSE

No que se refere a identidade e reciprocidade de interesse entre a Organização da Sociedade Civil e o Executivo Municipal de Pejuçara, alude-se que há identidade e reciprocidade de interesse entre as partes na formalização da parceria, uma vez que, os acadêmicos primam pela melhor qualidade de vida, e, o Município, por sua vez reconhece tal aspiração como relevante ao interesse público.

III – DA VIABILIDADE DE EXECUÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Em análise da documentação apresentada pela organização, a Comissão frisa que há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, uma vez que compatíveis com os preços praticados no mercado;

Ademais, tais valores requeridos mensalmente pela Entidade correspondem tão somente à parcialidade do custo por ela suportado, no que se refere a efetiva realização do transporte de estudantes Pejuçarenses.

IV – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Ao analisar os autos do processo de inexigibilidade, e o plano de trabalho apresentado pela UNIAPE constata-se que a descrição da destinação dos recursos, e o cronograma de desembolso apresentam adequação de objeto, notadamente porque permite que seja perfeitamente efetivado e fiscalizado.

V – FISCALIZAÇÃO

No que tange a descrição dos meios disponíveis para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para a avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, tem-se que serão as prestações de contas mensais e anual;

VI – GESTOR DA PARCERIA

De acordo com a documentação anexa aos autos, diligenciou-se, e, constatou-se que houve a designação do gestor da parceria;

VII – COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

O Gestor Público, no momento oportuno, já designou os membros que compõem a Comissão de Monitoramento e avaliação da parceria. E, o mesmo, observou número ímpar, para que, se necessário pudesse evitar empate nas decisões.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

VIII – CONCLUSÃO

Considerando tudo o que já foi exposto, esta Comissão, s.m.j., opina pelo prosseguimento do presente processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, com vistas à celebração de Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil – UNIAPE, para efeito do artigo 35, V da Lei Federal nº 13.019/2014.

À consideração do Gestor Municipal.

Pejuçara, 08 de agosto de 2021.

Daniele Mafini Wichinheski
Assessora Jurídica

Mateus Alberto Zambra
Auxiliar Administrativo

VALDECIR VILLANI
Oficial Administrativo